



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 252-A, DE 2013

(Do Sr. João Campos e outros)

Altera os §§ 2º e 4º do art. 14 da Constituição Federal, para tratar do alistamento eleitoral dos conscritos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. LOURIVAL MENDES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional altera os §§ 2º e 4º do art. 14 da Constituição Federal, para tratar do alistamento eleitoral dos conscritos.

Art. 2º Os §§ 2º e 4º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros.

.....

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo suprimir a vedação ao alistamento eleitoral e ao voto dos conscritos durante o serviço militar obrigatório.

Os motivos para a proibição são praticamente desconhecidas e o tema é pouco enfrentado pelos doutrinadores. Ora se atribui a causa do impedimento à neutralidade que deve imperar nos quartéis, ora ao caráter de exclusividade do serviço militar.

Injustificável, hodiernamente, a nosso ver, a preocupação com a neutralidade das fileiras de conscritos em relação aos assim chamados interesses político-partidários. Como qualquer outro grau ou posto da hierarquia armada, não alcançado pela proibição de alistamento eleitoral, os conscritos não teriam abalados seus princípios de disciplina e rigidez pelo simples exercício de um direito político, comum a qualquer cidadão, pois tal manifestação do exercício da cidadania como

um direito fundamental em nada afeta as regras de conduta e de procedimento exigidas na caserna. O exercício do voto pelo conscrito não atinge a autoridade militar e a respectiva instituição.

Nesse sentido, a interdição do voto ao conscrito é falha, porque não condiz com a realidade de outros membros das próprias Forças Armadas que mantêm íntegro o direito de escolha de seus representantes.

Por seu turno, consideramos pertinente o argumento de que os conscritos durante o serviço militar obrigatório devam ter a capacidade eleitoral passiva restrita a fim de que não possam se candidatar e desta forma não sejam afastados do serviço militar obrigatório sob esse argumento. Nesse sentido, incluímos no § 4º do mesmo artigo que o conscrito prestando serviço militar obrigatório é inelegível. Assim, estaria garantida a prestação do serviço militar obrigatório e preservado o direito fundamental ao voto do cidadão que paga esse tributo à Nação.

Esta propositura resultou de uma contribuição do Militar Reformado do Exército Brasileiro e Ex-Vereador Adão Iris da Silva (Sgt. Iris) da Cidade de Ipameri – Goiás.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

Deputado JOÃO CAMPOS

Proposição: PEC 0252/13

Ementa: Altera os §§ 2º e 4º do art. 14 da Constituição Federal, para tratar do alistamento eleitoral dos conscritos.

Data de Apresentação: 20/03/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS

Confirmadas 200

Não Conferem 002

Fora do Exercício 000

Repetidas 001

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 203

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ADRIAN PMDB RJ
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
20 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
22 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
23 ÁTILA LINS PSD AM
24 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
25 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
26 AUREO PRTB RJ
27 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
28 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
29 BETINHO ROSADO DEM RN
30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
31 BRUNA FURLAN PSDB SP
32 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
33 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
34 CARLOS ROBERTO PSDB SP
35 CARMEN ZANOTTO PPS SC
36 CHICO ALENCAR PSOL RJ
37 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
38 CHICO LOPES PCdoB CE
39 CIDA BORGHETTI PP PR
40 CLÁUDIO PUTY PT PA
41 COLBERT MARTINS PMDB BA
42 COSTA FERREIRA PSC MA
43 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
44 DANILO FORTE PMDB CE
45 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
46 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
47 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
48 DIMAS FABIANO PP MG
49 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
50 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
51 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
52 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
53 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
54 EDIO LOPES PMDB RR
55 EDUARDO AZEREDO PSDB MG

56 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
57 EDUARDO SCIARRA PSD PR
58 EFRAIM FILHO DEM PB
59 ELEUSES PAIVA PSD SP
60 ERIKA KOKAY PT DF
61 ERIVELTON SANTANA PSC BA
62 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
63 EUDES XAVIER PT CE
64 EURICO JÚNIOR PV RJ
65 FÁTIMA BEZERRA PT RN
66 FÁTIMA PELAES PMDB AP
67 FERNANDO MARRONI PT RS
68 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
69 FRANCISCO PRACIANO PT AM
70 GABRIEL CHALITA PMDB SP
71 GEORGE HILTON PRB MG
72 GERALDO RESENDE PMDB MS
73 GIACOBBO PR PR
74 GIOVANI CHERINI PDT RS
75 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GUILHERME CAMPOS PSD SP
78 GUILHERME MUSSI PSD SP
79 HÉLIO SANTOS PSD MA
80 HENRIQUE AFONSO PV AC
81 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
82 HEULER CRUVINEL PSD GO
83 IZALCI PSDB DF
84 JAIR BOLSONARO PP RJ
85 JÂNIO NATAL PRP BA
86 JAQUELINE RORIZ PMN DF
87 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
88 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
89 JÔ MORAES PCdoB MG
90 JOÃO ARRUDA PMDB PR
91 JOÃO CAMPOS PSDB GO
92 JOÃO LEÃO PP BA
93 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
94 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
95 JOÃO PAULO LIMA PT PE
96 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
97 JORGINHO MELLO PR SC
98 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
99 JOSÉ NUNES PSD BA
100 JOSÉ ROCHA PR BA
101 JOSUÉ BENGTON PTB PA
102 JÚLIO DELGADO PSB MG
103 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
104 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
105 LAURIETE PSC ES
106 LEANDRO VILELA PMDB GO
107 LELO COIMBRA PMDB ES
108 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
109 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
110 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

112 LUIZ CARLOS PSDB AP
113 LUIZ DE DEUS DEM BA
114 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
115 LUIZ PITIMAN PMDB DF
116 LUIZ SÉRGIO PT RJ
117 MAGDA MOFATTO PTB GO
118 MANDETTA DEM MS
119 MANOEL JUNIOR PMDB PB
120 MANUEL ROSA NECA PR RJ
121 MARCELO AGUIAR PSD SP
122 MARCELO MATOS PDT RJ
123 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
124 MÁRCIO MARINHO PRB BA
125 MARCOS MONTES PSD MG
126 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
127 MARCUS PESTANA PSDB MG
128 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
129 MARINHA RAUPP PMDB RO
130 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
131 MÁRIO HERINGER PDT MG
132 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
133 MAURO BENEVIDES PMDB CE
134 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
135 NELSON MEURER PP PR
136 NILDA GONDIM PMDB PB
137 NILTON CAPIXABA PTB RO
138 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
139 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
140 OTONIEL LIMA PRB SP
141 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
142 PAES LANDIM PTB PI
143 PASTOR EURICO PSB PE
144 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
145 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
146 PAULO FERREIRA PT RS
147 PAULO FREIRE PR SP
148 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
149 PAULO WAGNER PV RN
150 PEDRO CHAVES PMDB GO
151 PEDRO HENRY PP MT
152 PEDRO NOVAIS PMDB MA
153 PENNA PV SP
154 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
155 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
156 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
157 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
158 REGUFFE PDT DF
159 RENATO ANDRADE PP MG
160 RENATO MOLLING PP RS
161 RENZO BRAZ PP MG
162 RICARDO ARRUDA PSC PR
163 RICARDO IZAR PSD SP
164 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
165 ROBERTO BALESTRA PP GO
166 ROBERTO DE LUCENA PV SP
167 ROBERTO TEIXEIRA PP PE

168 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
 169 RONALDO FONSECA PR DF
 170 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
 171 ROSE DE FREITAS PMDB ES
 172 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
 173 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
 174 SANDRA ROSADO PSB RN
 175 SANDRO MABEL PMDB GO
 176 SARNEY FILHO PV MA
 177 SERGIO GUERRA PSDB PE
 178 SEVERINO NINHO PSB PE
 179 SIBÁ MACHADO PT AC
 180 SILAS CÂMARA PSD AM
 181 STEFANO AGUIAR PSC MG
 182 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 183 SUELI VIDIGAL PDT ES
 184 TAKAYAMA PSC PR
 185 TIRIRICA PR SP
 186 TONINHO PINHEIRO PP MG
 187 VALDIR COLATTO PMDB SC
 188 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 189 VALTENIR PEREIRA PSB MT
 190 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 191 VICENTE CANDIDO PT SP
 192 VICENTINHO PT SP
 193 VILSON COVATTI PP RS
 194 WALNEY ROCHA PTB RJ
 195 WALTER TOSTA PSD MG
 196 WELITON PRADO PT MG
 197 WEVERTON ROCHA PDT MA
 198 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 199 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 200 ZEZÉU RIBEIRO PT BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado João Campos, que altera os §§ 2º e 4º do art. 14 da Constituição Federal para dar um novo tratamento ao alistamento e inelegibilidade dos conscritos.

A proposição, primeiramente, suprime a vedação ao alistamento eleitoral dos conscritos (§ 2º) e depois inclui entre os inelegíveis os conscritos desde que durante o período do serviço militar obrigatório (§ 4º).

Na justificação, os autores esclarecem que atualmente é injustificável a preocupação com a neutralidade das fileiras de conscritos em relação aos chamados interesses político-partidários. Afirmam que, *“como qualquer outro grau ou posto da hierarquia armada, não alcançado pela proibição de alistamento eleitoral, os conscritos não teriam abalados seus princípios de disciplina e rigidez pelo simples exercício de um direito político, comum a qualquer cidadão, pois tal manifestação do exercício da cidadania como um direito fundamental em nada afeta as regras de conduta e de procedimento exigidas na caserna.”*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina o art. 32, a alínea b, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, § 1.º, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata art. 60, § 5º, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa art. 60, inciso I, CF) foi observada, contando as propostas com 200 assinaturas válidas.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum óbice foi observado. No entanto, por ocasião da apreciação da matéria pela Comissão Especial respectiva, será necessária a apresentação de emenda de redação para aperfeiçoar o texto da proposta que contém equívoco gramatical.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 252, de 2013.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2013.

Deputado LOURIVAL MENDES
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 252/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lourival Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Enio Bacci, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Francisco Escórcio, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima,

Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Janete Capiberibe, Lincoln Portela, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Nazareno Fonteles, Oziel Oliveira, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
